



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Garanhuns – Casa Raimundo de Moraes.

Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Administrativa.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, sob demanda, destinados ao atendimento das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas, Sessões de Posse e demais eventos institucionais oficiais realizados pela Câmara Municipal de Garanhuns/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de contratação de outros serviços cujo valor estimado não ultrapassa o limite legal estabelecido, observada a atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

A contratação encontra respaldo, ainda, na Lei nº 14.133/2021, bem como nas orientações normativas e entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE.

Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá promover a divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, como forma de assegurar a transparência, a competitividade residual e a seleção da proposta mais vantajosa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a dispensa de licitação por valor exige motivação adequada, pesquisa de preços idônea e demonstração da vantajosidade da contratação, a exemplo do Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário, bem como do Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, que reforçam a necessidade de observância aos princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE orienta que as contratações diretas devem estar devidamente instruídas com Termo de Referência robusto, pesquisa de preços válida e justificativa circunstanciada da escolha do fornecedor e do preço, conforme reiteradamente consignado em seus julgados e notas técnicas, especialmente no que se refere à prevenção de fracionamento indevido da despesa e à observância do princípio da motivação dos atos administrativos.

Dessa forma, a presente contratação atende integralmente aos pressupostos legais e jurisprudenciais aplicáveis às dispensas de licitação por valor, encontrando-se devidamente motivada, planejada e compatível com o interesse público.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Ressalte-se, de forma expressa, que o valor global estimado da contratação, fixado em **R\$ 57.499,67 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)**, encontra-se plenamente compatível com o limite vigente para contratações diretas por dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, não havendo, portanto, óbice legal ao enquadramento da presente contratação na hipótese de dispensa por valor.

3. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de buffet justifica-se pela necessidade de assegurar suporte logístico adequado às atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, garantindo condições apropriadas para a continuidade dos trabalhos parlamentares e administrativos, bem como para a adequada recepção de autoridades, servidores e convidados em eventos oficiais. Trata-se de serviço acessório e complementar, indispensável ao regular funcionamento das atividades desta Casa Legislativa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, sob demanda, compreendendo o fornecimento de coquetel volante, bebidas e demais itens correlatos, observadas as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas sanitárias e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. QUANTITATIVO

O quantitativo foi estimado com base no histórico de consumo e na previsão de eventos institucionais a serem realizados no período contratual:

SERVIÇO DE BUFFET					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO	VR. TOTAL MÁXIMO ADMITIDO
1	Coquetel - Sugestão Coquetel Volante Tipo 01: <ul style="list-style-type: none">✓ Salgadinhos fritos (mine coxinhas, bolinhos de queijo, bolinhos de bacalhau, rissoles de camarão e pasteis de festa);✓ Salgados ao forno (croissants, pastéis de queijo e frango, quiche de queijo ou frango, empadinhas de frango e pastelão de frango ou bacalhau);✓ 02 tipos de torta doces;✓ 02 tipos de suco;✓ Refrigerante zero e normal;✓ Café e água mineral	Unid.	1.390	R\$ 41,37	R\$ 57.499,67
Valor total máximo admitido					R\$ 57.499,67





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

6. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 57.499,67 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)**, apurado mediante pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor, por meio de cotações válidas, adotando-se a média aritmética dos valores obtidos, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo referido montante como valor máximo admissível para a contratação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

10 - Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns

1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA

1 - Legislativa

32 - Ação Legislativa

101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.2360 - DESPESAS COM CERIMONIAL E EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.501 - Recursos Próprios

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo prazo de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração. A execução ocorrerá, predominantemente, na sede da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, situada na Rua Joaquim Távora, nº 305, Heliópolis, Garanhuns/PE.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória e definitiva, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Serão considerados aceitos os serviços que atendam integralmente às especificações deste Termo de Referência, aos padrões mínimos de qualidade exigidos, às normas sanitárias vigentes e às condições pactuadas contratualmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de desconformidade.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas em lei e no contrato:

- I – Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas;
- II – Observar rigorosamente as normas sanitárias, de segurança e de higiene;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- IV – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo; V – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas; VI – Submeter-se à fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I – Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto;
- II – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- III – Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos pactuados;
- IV – Rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;
- V – Designar fiscal do contrato, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. SANÇÕES





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

16. ANÁLISE DE IMPACTO AMBIENTAL

A contratação apresenta baixo impacto ambiental. Ainda assim, a Contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como a redução de desperdícios, o uso racional de insumos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

17. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, serão exigidos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade.

f) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante) com vigência atualizada, ou Cartão de Inscrição Municipal (CIM);

g) Certidão Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em nome da empresa.

HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante, ou emitida via site do Tribunal de Justiça do Estado sede da proponente;

18. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP

Será assegurado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidas as condições legais.

19. RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Administração designará formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe registrar as ocorrências, adotar providências necessárias e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, 26 de fevereiro de 2026.

Senivaldo Rodrigues Albino
Presidente da Câmara Municipal

